



## MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

### ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155

CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

[www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

Teixeira Soares, Estado do Paraná, 29 de abril de 2025.

#### OFÍCIO Nº 239/2025

Excelentíssima Senhora Presidente:

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 26/2025, que **AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, destinado a cobrir despesas do corrente exercício, não constando no Orçamento Inicial, para Contabilização de despesas referente a contratação de empresa especializada visando o licenciamento e locação de software Web de Gestão da Política de Assistência Social, incluindo importação e migração de dados, implantação e ativação da plataforma completa em todos os equipamentos da rede de serviços e treinamento, bem como serviços de hospedagem da solução em servidores de alta performance, manutenção e suporte técnico.

Por se tratar de matéria que por óbvio tem certa urgência, tomo a liberdade de solicitar de Vossa Excelência que, **nos termos do art. 48, § 1º da Lei Orgânica Municipal, convoque a Câmara Municipal para realização de sessão extraordinária para apreciar o presente projeto de lei, em data mais próxima possível.**

Sem mais, renovo minhas homenagens a todos os membros desse colegiado.

Atenciosamente,

**IVANOR LUIZ MÜLLER**  
PREFEITO MUNICIPAL

A Exma. Sra.  
Vereadora **INÊS APARECIDA FERREIRA**  
Presidente da Câmara de Vereadores de  
Teixeira Soares – Estado do Paraná



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155

CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

[www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 26/2025**

**SÚMULA:** Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente (Lei Nº 2.185/2024), no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

**AUTOR:** Prefeito Municipal

**DATA:** 29/04/2025.

O Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, apresenta ao Poder Legislativo Municipal para apreciação e deliberação, o seguinte

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Município de Teixeira Soares autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado a cobrir despesas do corrente exercício, não constando no Orçamento Inicial, para Contabilização de despesas referente a contratação de empresa especializada visando o licenciamento e locação de software Web de Gestão da Política de Assistência Social, incluindo importação e migração de dados, implantação e ativação da plataforma completa em todos os equipamentos da rede de serviços e treinamento, bem como serviços de hospedagem da solução em servidores de alta performance, manutenção e suporte técnico, para atender as despesas nas rubricas assim classificadas:

**11 SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**001 DIRETORIA DA SEC. DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

08.122.0440.2076 MANUT. SEC. DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E

COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

07235 E 00000 Recursos Ordinários (Livres) ..... 5.000,00

07255 EA 00949 FNAS - PAS - PISO UNICO ..... 15.000,00

**TOTAL ..... R\$ 20.000,00**

**Art. 2º.** Constitui recursos para cobertura do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, referido no art. 1º, nos termos do art. 43, § 1º, I e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:



## MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

### ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155

CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

[www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (2024) na fonte 949, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**III - Anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias a saber:**

#### **11 SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

##### **002 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL**

08.122.0440.2079 MANUTENÇÃO DO CRAS, CRAS- VOLANTE E CREAS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07670 E 00000 Recursos Ordinários (Livres) ..... 5.000,00

**TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ..... R\$ 5.000,00**

**Art. 3º.** Ficam alteradas, por inclusão, as ações propostas na Lei n. 1.978, de 01 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), bem como seus anexos, que instituiu o Plano Plurianual – PPA para os exercícios de 2022 a 2025.

**Art. 4º.** Fica incluída a ação proposta na Lei Municipal n.º 2.151, de 28 de junho de 2024, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Teixeira Soares (LDO), para o exercício de 2025, e dá outras providências”.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2025.

**IVANOR LUIZ MÜLLER**

**PREFEITO MUNICIPAL**



## MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

### ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155

CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

[www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 26/2025**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei em tela consiste no pedido de autorização Legislativa, por meio de Crédito Adicional Especial, para que o Município possa realizar a contabilização de despesas referentes a necessidade de contratação de empresa especializada visando o licenciamento e locação de software Web de Gestão da Política de Assistência Social, incluindo importação e migração de dados, implantação e ativação da plataforma completa em todos os equipamentos da rede de serviços e treinamento, bem como serviços de hospedagem da solução em servidores de alta performance, manutenção e suporte técnico.

### **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem como justificativa a necessidade da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social de um sistema de gestão que contenha módulos voltados especificamente às suas atividades, permitindo uma adequada prestação de serviços aos usuários. Seu uso possibilita a adoção de metodologias de regulação e controle, cujos objetivos e resultados refletem princípios e diretrizes fundamentais para a implantação de um sistema de atenção social que promova uma maior equidade e inclusão social para a população.

A Assistência Social é um direito do cidadão e dever do Estado, instituído pela Constituição Federal de 1988. A partir de 1993, com a publicação da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, é definida como Política de Seguridade Social, compondo o tripé da Seguridade Social, juntamente com a Saúde e Previdência Social, com caráter de Política Social articulada a outras políticas do campo social.

O SUAS (Sistema Único de Assistência Social), através de Portarias do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e normatizações complementares atribui aos municípios a obrigação de efetuar regulação, controle, avaliação e auditoria em seus vários fluxos de usuários e atendimentos. O SUAS organiza as ações da assistência social em dois tipos de proteção social. A primeira é a Proteção Social Básica, destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social. A segunda é a Proteção Social Especial, destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros aspectos. O SUAS engloba também a



## **MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155

CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

[www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

oferta de Benefícios Assistenciais, prestados a públicos específicos de forma articulada aos serviços, contribuindo para a superação de situações de vulnerabilidade. Também gerencia a vinculação de entidades e organizações de assistência social ao Sistema, mantendo atualizado o Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social e concedendo certificação a entidades beneficentes, quando é o caso.

A solução, objeto desta contratação: propiciará aos gestores municipais o monitoramento e avaliação dos programas sociais e equipamentos da Política de assistência social, bem como dos serviços prestados à população; possibilitará a interligação e interlocução entre os atendimentos realizados pelas unidades de assistência social, bem como, a qualificação dos trabalhos, uma vez que o usuário ao chegar para o atendimento, poderá ter seu cadastro e suas informações consultadas pelo técnico que o atenderá, possibilitando a visualização de todos os atendimentos realizados pelos demais serviços em oportunidades anteriores; proporcionará a emissão de relatórios, que se dará de forma automática dispensando a contagem manual de papéis. Com a utilização deste sistema, os técnicos poderiam dedicar-se completamente à sua atividade primordial de atendimento e acompanhamento das famílias e usuários em situação de vulnerabilidade ou risco social.

Ante os motivos e razões supra aqui especificados, espera-se ter justificado a proposta, contando com o apoio da unanimidade dos ilustres membros desse parlamento.

Teixeira Soares, 29 de abril de 2025.

**IVANOR LUIZ MÜLLER**  
PREFEITO MUNICIPAL